



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026**  
**(à MPV 1340/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As medidas de natureza tributária ou econômica destinadas à mitigação de custos no transporte rodoviário deverão observar o princípio da isonomia concorrencial entre os diferentes combustíveis utilizados no setor de transportes, assegurando tratamento equivalente às alternativas energéticas de menor impacto ambiental, especialmente o biometano, o gás natural veicular (GNV), e o gás natural liquefeito (GNL), sempre que comprovado seu uso em veículos.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, mecanismos de compensação econômica ou tributária aplicáveis ao biometano, ao GNV, e ao GNL utilizados em veículos, com o objetivo de preservar a neutralidade concorrencial frente às medidas de incentivo aplicadas ao óleo diesel.

§ 2º A implementação das medidas previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as políticas públicas de transição energética e redução de emissões no setor de transportes.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.340/2026 institui subvenção econômica à comercialização de óleo diesel rodoviário, com o objetivo de mitigar os impactos da volatilidade internacional do petróleo sobre os custos logísticos e a inflação.

Todavia, a concessão de benefício restrito ao óleo diesel pode gerar distorções concorrenciais no setor de transportes, ao favorecer exclusivamente



\* CD 265930003800 \*  
exEdit

um combustível, em detrimento de alternativas energéticas mais limpas e alinhadas à agenda de descarbonização.

Nesse contexto, destacam-se o biometano, o gás natural veicular (GNV), e o gás natural liquefeito (GNL), que já possuem aplicações crescentes no transporte e apresentam menor intensidade de emissões, além de contribuírem para a diversificação da matriz energética nacional.

A ausência de tratamento isonômico entre os combustíveis pode desestimular investimentos, comprometer a expansão dessas alternativas e contrariar diretrizes de política pública voltadas à transição energética.

Ressalte-se que a ampliação de instrumentos de incentivo a esses combustíveis possui impacto fiscal limitado, especialmente no curto prazo, e contribui para a construção de um ambiente regulatório mais equilibrado e previsível.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar a neutralidade concorrencial entre os combustíveis, evitando favorecimentos indevidos e alinhando a política emergencial às estratégias estruturais do setor energético brasileiro.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

**Deputado Bandeira de Mello**  
**(PSB - RJ)**

